

Município de Alter do Chão

Assembleia Municipal

Ata n.º 005- 17/11/2017

PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

===Aos dezassete dias do mês de novembro de dois mil e dezassete, pelas vinte e uma horas, reuniu a Assembleia Municipal de Alter do Chão no Pavilhão Multiusos em Alter do Chão, para na sua Primeira Sessão Extraordinária, deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:-----

---PONTO UM: Apreciação e Deliberação da Proposta de Regimento da Assembleia Municipal;-----

---PONTO DOIS: Apreciação e Deliberação da Proposta relativa ao Seguro de Acidentes Pessoais dos Membros da Assembleia Municipal;-----

---PONTO TRÊS: Apreciação e Deliberação da Proposta sobre a Participação do IRS a cobrar em 2018;-----

---PONTO QUATRO: Apreciação e Deliberação da Proposta sobre a Derrama a cobrar em 2018;-----

---PONTO CINCO: Apreciação e Deliberação da Proposta para Fixação das Taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis a vigorar em 2017;-----

---PONTO SEIS: Apreciação e Deliberação da Proposta para Redução da Taxa de IMI a vigorar em 2017;-----

---PONTO SETE: Apreciação e Deliberação do Valor da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para 2018- Lei das Comunicações Eletrónicas;-----

---PONTO OITO: Eleição de dois Membros da Assembleia Municipal para Integrarem a Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo;-----

---PONTO NOVE: Eleição de um Presidente de Junta de Freguesia (e seu substituto) para representação da Assembleia Municipal nos Congressos da Associação Nacional de Municípios Portugueses;-----

---PONTO DEZ: Eleição de um Presidente de Junta de Freguesia para integrar o Conselho Municipal de Educação;-----

---PONTO ONZE: Eleição de um Membro da Assembleia Municipal para integrar o Júri para Atribuição de Bolsas de Estudo;-----

---PONTO DOZE: Eleição de um Membro da Assembleia Municipal para integrar a Comissão de Apreciação para Atribuição de Fogos de Habitação Social em Regime de Renda Apoiada;-----

---PONTO TREZE: Eleição de um Elemento para Integrar a Comissão Municipal de Toponímia;-----



Município de Alter do Chão

Assembleia Municipal

Ata n.º 005- 17/11/2017

---PONTO CATORZE: Nomeação de Representantes das Freguesias do Concelho para integrarem a Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios;-----

---PONTO QUINZE: Nomeação de quatro Cidadãos de reconhecida Idoneidade para integrarem o Conselho Municipal de Segurança.-----

===Aberta a sessão e efetuada a chamada foi constatada a presença dos Senhores **António João Minhós Palmeiro, Andreia Correia Rodrigues, Carlos Alberto Brites Narciso, Célia Maria Sousa Cordeiro da Conceição Barradas Silva Lopes, Francisco Gaio Pitacas, Francisco António Garcia Rolo, Francisco João Velez Roxo, João Rafael Gorgulho Nisa, José Augusto Calado Mendes de Oliveira, José António da Silva Ferreira, José João Calado Dominginhos, Júlio Francisco Aragonez Beja Contente, Maria Júlia Antunes Falca Alves, Mário Sérgio Malheiro Mendes, Natércia Maria Almeida Farinha, Paulo José Moraes Monteiro Bento, Manuel Pedro Ferreira Garcia de Vargas, Vasco José Freitas Martins da Cruz e Vera Cristina Batista Rodrigues Tita.-----**

===Não esteve presente o Senhor Pedro Carola tendo apresentado um pedido de substituição, via email, em 13 de novembro, pelo que, e de acordo com o disposto nos artigos 53.º e 57.º do Regimento da Assembleia Municipal de Alter do Chão, integrou a sessão, como membro substituto, o Senhor Manuel Pedro Vargas.-----

===O Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu as boas vindas a todos os presentes. Explicou que esta sessão, sendo extraordinária, terá uma duração mais curta e, seguidamente, prestou alguns esclarecimentos sobre a ordem de trabalhos para a sessão, bem como sobre o expediente. Mencionou também que, relativamente às sessões extraordinárias, a Lei não é muito clara quanto aos períodos antes da ordem do dia e intervenção do público, mas pensa que, nestes aspetos, não deverão ser muito formais. Recordou que há quatro anos existiram dois pontos que o anterior Presidente da Assembleia Municipal referiu, um deles relativamente à substituição dos Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia, pois não existe menção a respeito no Regimento, chegando-se ao consenso que estes se deveriam fazer substituir por alguém que indicassem. O segundo ponto prendia-se com a necessidade dos membros em falar em pé, por razões da dignidade do órgão, algo que, em sua opinião, não lhe parece, do ponto de vista prático, necessário, até porque o microfone passa por todos. Pensa que uma Assembleia Municipal como a nossa deverá ter um certo ar convivial mas de rigor. Relativamente à proposta das atas, referiu ter ficado no anterior mandato estabelecido que as correções deveriam ser enviadas até à terça-feira anterior à sessão, bem como as propostas devem ser enviadas em formato *pdf* para evitar enganos nas correções, sugerindo que se mantivesse o mesmo sistema.-----

Município de Alter do Chão

Assembleia Municipal

Ata n.º 005- 17/11/2017

===O Senhor José Augusto Oliveira aproveitou a oportunidade para, e apesar de se tratar de sessão extraordinária, felicitar todo o Executivo Municipal, a Mesa da Assembleia Municipal, desejando a todos um bom mandato, esperando que tudo decorra com decoro e respeito pelos mais elementares desígnios democráticos. Disse ser intenção do Grupo Municipal da Coligação PPD/PSD.CDS/PP exercer uma oposição construtiva neste órgão autárquico, que quando tiver de dizer que não, diga-se votar contra, sempre o fará de forma fundamentada, nunca através de qualquer preconceito ideológico, estando sempre disponível para pactos de regime em projetos verdadeiramente estruturantes como a Coudelaria de Alter, o IC13, a Barragem do Pisão, a Zona Industrial, e outros que possam vir a potenciar o desenvolvimento do nosso concelho, bem como o benefício dos munícipes nas suas várias vertentes, social, económica, cultural, associativa, recreativa e desportiva. No entanto, e apesar de toda a colaboração que assume, o Grupo Municipal da Coligação PPD/PSD.CDS/PP nunca perderá de vista o principal escopo desta Assembleia, que é, efetivamente, a fiscalização de toda a atividade municipal.-----

A Senhora Célia Lopes na qualidade de membro eleito e em representação do Partido Socialista, endereçou os seus cumprimentos e parabéns ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Francisco Reis e à sua equipa, Senhora Tânia Falcão e Senhor Helder Sancho, bem como a todos os funcionários que com eles colaboram na autarquia. Estendeu os seus cumprimentos também aos Vereadores da oposição, ao Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Francisco Roxo, bem como a todos os colegas da Assembleia Municipal das diferentes forças políticas presentes, esperando que cada um possa trazer uma mais-valia, o seu contributo, e que, na partilha de opiniões e de pontos de vista diferentes, consigam almejar um objetivo comum que é o futuro e progresso do concelho. Saudou também o público presente, referindo ser com muito gosto que vê tantos elementos na audiência. Mencionou que já por doze anos faz parte da Assembleia Municipal, e fá-lo com muito empenho, muita dedicação, pois considera que desempenha uma função muito nobre, ao serviço das pessoas, da população, do concelho, e é nessa perspetiva e com essa postura que sempre procurou desempenhar as suas funções.-----

O Senhor José António Ferreira disse que o Grupo Municipal da CDU fará sempre uma oposição construtiva, estará sempre disponível para discutir os assuntos que sejam de interesse para todo o concelho, e que a nossa posição de voto demonstrará isso mesmo. Felicitou a nova Câmara Municipal, a nova presidência da Assembleia Municipal e todos os colegas, esperando que se “vista a camisola do concelho para assim se chegar a bom porto”.-----



Município de Alter do Chão

Assembleia Municipal

Ata n.º 005- 17/11/2017

Ordem do Dia

PONTO UM: Apreciação e Deliberação da Proposta de Regimento da Assembleia Municipal

===Relativamente ao assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: "Considerando que compete à Mesa da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 29º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, elaborar a proposta de Regimento que irá regular o funcionamento deste órgão durante o seu mandato; Compete à Assembleia Municipal aprovar o regimento, conforme determina a alínea a) do nº1 do artigo 26º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro; Nestes termos, proponho à Assembleia Municipal de Alter do Chão que, após a apreciação da presente proposta de Regimento que se anexa, delibere ao abrigo do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 26º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, aprovar o Regimento desta Assembleia que irá regular o seu funcionamento durante o mandato em curso."-----

===O Senhor José Augusto Oliveira, lamentando o facto de não ter sido possível ao Grupo Municipal da Coligação PPD/PSD.CDS/PP apresentar uma proposta atempadamente, informou que o fará na próxima sessão, para que seja possível, nas sessões ordinárias, intercalar o período "intervenção do público" entre os períodos "antes da ordem do dia" e "ordem do dia", e nas sessões extraordinária, conceder a palavra ao público, cerca de 30 minutos, antes do período "ordem do dia". O Senhor Presidente da Assembleia Municipal disse estar perfeitamente de acordo com o proposto. A Senhora Célia Lopes propôs também que conste no novo Regimento a possibilidade dos Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia se fazerem representar quando não lhes seja possível comparecer nas sessões. O Senhor José António Ferreira, relativamente à proposta apresentada pelo Senhor José Augusto Oliveira, mencionou a possibilidade do período de "intervenção do público" passar a decorrer no início da sessão para que os membros da Assembleia Municipal tenham a oportunidade de discutir os temas abordados pelo público, o que não acontecerá se esse período tiver lugar depois do período "antes da ordem do dia".-----

No seguimento de várias sugestões apresentadas pelos diferentes Grupos Municipais foi **aprovado por unanimidade, retirar a proposta da ordem de trabalhos para reformulação com contributos dos diferentes grupos municipais e posterior deliberação.**-----

PONTO DOIS: Apreciação e Deliberação da Proposta relativa ao Seguro de Acidentes Pessoais dos Membros da Assembleia Municipal

===Relativamente ao assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: "Considerando que a Lei n.º 29/87, de 30 de junho, Estatuto dos Eleitos Locais, republicado pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, estabelece, no n.º 1 do artigo 17.º que 'Os membros de órgãos autárquicos têm direito a um seguro de

Município de Alter do Chão

Assembleia Municipal

Ata n.º 005- 17/11/2017

acidentes pessoais mediante deliberação do respetivo órgão, que fixará o seu valor.' Determina ainda o n.º 2 daquele artigo que 'Para os membros dos órgãos executivos em regime de permanência o valor do seguro não pode ser inferior a 50 vezes a respetiva remuneração mensal'. Não é estabelecido qualquer valor mínimo para os restantes membros dos órgãos executivo ou deliberativo. O Município de Alter do Chão celebrou um contrato com a Seguradora Fidelidade Mundial, onde se enquadram todos os seguros da autarquia. O procedimento foi efetuado pela CIMAA para os municípios do distrito por forma a reduzir os prémios a suportar por cada autarquia. O Município de Alter do Chão é titular da apólice n.º AG50002794, referente a acidentes pessoais dos autarcas, cujos valores, atualmente, em vigor são os seguintes:-----

Cobertura	Presidente da Câmara	Vereadores a tempo inteiro	Vereadores a tempo parcial	Membros da Assembleia
Morte ou invalidez permanente	212.500,00	175.000,00	95.500,00	75.000,00
Subsídio diário por incapacidade temporária	100,00		40,00	25,00
Despesas de tratamento e repatriamento	15.000,00		7.500,00	5.000,00
Despesas de funeral por acidente	5.000,00		2.500,00	2.500,00
Prémio total anual por pessoa (inclui INEM)	118,98		15,42	102,67

Vereadores a tempo parcial consideram-se os que desenvolvem funções a meio tempo ou com pelouros, bem como aqueles que não têm pelouros atribuídos. A ANMP apresentou, em 2013, um seguro que serviu de base para a decisão do Executivo na escolha dos valores atrás apresentados. A mesma proposta indicava o valor de € 25.000,00 para os membros das Assembleias Municipais. O valor estipulado na apólice para os Membros da Assembleia Municipal é de € 75.000,00. O n.º 1 do artigo 17 da Lei n.º 29/87 de 30 de junho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 52-A/2005 de 10 de outubro, define que compete ao respetivo órgão fixar o seu valor. Face ao exposto, proponho ao Órgão Deliberativo que, após apreciação desta proposta, mantenha o valor de € 75.000,00 referente ao seguro de acidentes pessoais dos membros da Assembleia Municipal."-----

===A Senhora Célia Lopes alertou para a existência de dados incorretos na apólice de seguros se, nomeadamente, as datas de nascimento. A pedido do Senhor Presidente da Assembleia Municipal, a Dra. Carla Ventura explicou ter detetado a mesma incorreção e contactado a companhia de seguros que a informou que esses dados não influenciam as condições do seguro. Dada a informação prestada, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal solicitou que, e apesar das condições do seguro não sofrerem influência, se possam corrigir estes dados.-----

Após a votação foi a presente proposta, **aprovada por unanimidade**.-----



Município de Alter do Chão

Assembleia Municipal

Ata n.º 005- 17/11/2017

PONTO TRÊS: Apreciação e Deliberação da Proposta sobre a Participação do IRS a cobrar em 2018

===Relativamente ao assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: "Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, (alterada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, pela Lei 82-D/2104, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), lei que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, 'os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 2 do artigo 69.º'; A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, conforme determina o n.º 2 do referido dispositivo legal; Conforme estipulado no n.º 3 do artigo já mencionado, 'A ausência da comunicação a que se refere o número anterior, ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios.'; Nas situações referidas no número anterior, ou caso a percentagem deliberada pelo município ser inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constante; Que a atribuição aos municípios de uma receita variável até 5% do IRS dos contribuintes fiscais aí domiciliados, podendo o município prescindir de uma parte dessa receita a favor do contribuinte, corresponde a transferir para as autarquias o cumprimento de obrigações constantes do Programa do Governo. Os constrangimentos e limitações financeiras com que a sociedade se debate e a que o Município não é alheio, a grave crise financeira, que encontra gravíssimas repercussões em todo o país, mais acentuadas no interior, levando a que as famílias se debatam com enormes carências de sustentabilidade, ainda assim, penso existir margem que permita ao Município abdicar de 2,5% da receita de IRS em favor das famílias; Considerando a proposta de Orçamento de Estado para 2018, o valor de receita a título de IRS será de € 57.749,00, tendo em conta uma participação de 2,5% no IRS dos sujeitos passivos, anteriormente decidida, caso se pretendesse a totalidade da participação estaria em causa uma receita de € 115.497,00. Nos termos do n.º 2 do art.º 5.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, (alterada

B
A
R

Município de Alter do Chão

Assembleia Municipal

Ata n.º 005- 17/11/2017

pela Declaração de Retificação n.º 46-C/2103, de 1 de novembro, pela Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, pela Lei n.º 25/2015, de 30 de maio, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei 7-A/2016, de 30 de março e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, os órgãos representativos do Município são a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal, pelo que deverão estes órgãos pronunciar-se sobre o valor da participação, do Município que representam, no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial desta autarquia. Nestes termos e perante a factualidade supra exposta proponho ao Executivo Municipal que, após análise desta proposta, delibere que a participação do IRS para 2017 seja de 2,5%. Mais proponho, na eventualidade de a presente proposta ser aprovada que a mesma seja remetida à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação.”-----

Após a votação foi a presente proposta, **aprovada por unanimidade.**-----

===O Grupo Municipal da Coligação PPD/PSD.CDS/PP apresentou a seguinte declaração de voto, respeitante aos pontos três e quatro da ordem de trabalhos desta sessão: “Os membros do PSD/CDS-PP registam que as propostas sobre a participação do IRS e Derrama a cobrar em 2018, bem como do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) a vigorar em 2017, estão em linha com as apresentadas pelo anterior executivo do PSD durante os últimos 4 anos. No campo do IRS e da Derrama, esta lógica distributiva alia algum incentivo às pessoas e empresas, com o rigor e necessidades orçamentais do município, bem como procura utilizar estas ferramentas, assim como o valor cobrado do IMI para procurar atenuar entraves à fixação de pessoas e de atividade económica no nosso concelho. Para além disso, tem como objetivo, pela via da isenção da Derrama para empresas com volume de negócios inferior a 150 000€, garantir uma diferenciação positiva ao pequeno comércio, agricultura e serviços do concelho, que pela sua dimensão e natureza, apresentam maiores vulnerabilidades e um perfil de risco superior a empresas com maior volume de negócios. Nesse sentido, os membros do PSD/CDS-PP concordaram com esta proposta do atual executivo do PS e naturalmente votaram a favor da sua aprovação. Não obstante, no que concerne à participação do IRS e da Derrama a cobrar, não podemos deixar de registar, quando na oposição nos últimos quatro anos, os vereadores e respetivos membros da Assembleia Municipal do PS votaram sempre contra esta proposta, defendendo que: -‘O Município prevê encaixar cerca de 50 000€ de participação de IRS, valor que, à semelhança do sucedido com a Derrama, é pouco significativo no contexto da receita geral’; - ‘O facto da Câmara Municipal de Alter do Chão não prescindir da totalidade do IRS que, legalmente terá direito, sobrecarregar, ainda mais, as famílias residentes no concelho’; -‘A isenção da Derrama para 2017 representaria um incentivo para as nossas empresas e para outras que cá se queiram instalar’. Registe-se que as citações em cima foram retiradas da ata da reunião de Câmara Municipal de Alter do Chão realizada em 21 de novembro de 2016, estando as mesmas disponíveis para consulta no site do município. Assim,



Município de Alter do Chão

Assembleia Municipal

Ata n.º 005- 17/11/2017

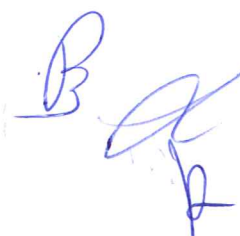
face a esta mudança de posição do PS, os membros do PSD/CDS-PP, não duvidando da existência de um racional que a suporte, pedem ao Sr. Presidente da Câmara que clarifique a dualidade no critério, e qual a justificação para agora não isentar o IRS e a Derrama."-----

PONTO QUATRO: Apreciação e Deliberação da Proposta sobre a Derrama a cobrar em 2018

===Relativamente ao assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: "Determina o n.º1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, (alterada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, pela Lei 82-D/2104, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e pela Lei.º 42/2016, de 28 de dezembro), lei que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, que 'Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes, com estabelecimento estável nesse território.'; Nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, (alterada pela Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, pela Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, pela Lei n.º 25/2015, de 30 de maio, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, autorizar o lançamento de derramas; Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, 'a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150.000,00.' Face ao que antecede, proponho ao Executivo Municipal que, após apreciação e eventual aprovação desta Proposta, seja a mesma submetida à apreciação da assembleia municipal para que este órgão autorize o lançamento de uma derrama, a cobrar em 2018, nos seguintes moldes:-----

- a) Isento – 0,0% - volume de negócios até € 150.000,00;-----
- b) 0,75% - Volume de negócios igual ou superior a € 150.000,00.-----

A deliberação da assembleia municipal a autorizar o lançamento da derrama, deverá ser comunicada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária até dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços do Estado, nos termos do n.º 17 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro na sua atual redação."-----



Município de Alter do Chão

Assembleia Municipal

Ata n.º 005- 17/11/2017

==A Senhora Célia Lopes fez uma consideração muito positiva a toda a equipa da Câmara Municipal que prepara estas reuniões da Assembleia Municipal deliberadas pelo nosso presidente Francisco Reis e toda a sua equipa, por quanto estas propostas agora apresentadas são diferentes das anteriores, notamos mudanças muito benéficas, sendo isso de salutar para a democracia. Anteriormente eram só as propostas, e agora temos a oportunidade de acompanhar as propostas com os documentos anexos, o que é muito importante para os membros da Assembleia e até para as pessoas que acompanham os assuntos e que não tinham facilidade em arranjar documentação.-----

Após a votação foi a presente proposta, **aprovada por unanimidade.**-----

PONTO CINCO: Apreciação e Deliberação da Proposta para Fixação das Taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis a vigorar em 2017

==Relativamente ao assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: "Nos termos do artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 211/2005, de 07 de dezembro, Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, Lei n.º 21/2006, de 23 de junho, Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de dezembro, Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, Lei n.º 64/2008, de 05 de dezembro, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 60-A/2011, de 30 de novembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto, Lei n.º 40/2016, de 19 de dezembro e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos Municípios onde os mesmos se localizam. Ao abrigo do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, compete aos municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa do IMI a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na lei (prédios urbanos – 0,3% a 0,45%). Considerando por um lado, os constrangimentos e limitações financeiras com que o Município se depara e, por outro, as dificuldades com que as famílias se debatem, penso existir margem que permita ao Município continuar a adotar os mínimos fixados na Lei para a taxa do IMI. Pelo exposto, entendo estar aqui justificada a aplicação de mais um mecanismo solidário praticado pela Câmara, que permitirá aliviar as famílias da asfixia financeira e social em que se encontram. Proponho que, de acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações entretanto introduzidas, a Câmara Municipal de Alter do Chão delibere submeter à Assembleia Municipal para



Município de Alter do Chão

Assembleia Municipal

Ata n.º 005- 17/11/2017

aprovação, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da referida Lei, a fixação da seguinte taxa do IMI a vigorar em 2017, nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI:-----

- 0,3% para os prédios urbanos contemplados na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI.-----

A deliberação da Assembleia Municipal a fixar a taxa acima referida, deverá ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorar no ano seguinte, até 31 de dezembro do presente ano, nos termos do n.º 14 do artigo 112.º do CIMI.”-----

Após a votação foi a presente proposta, **aprovada por unanimidade**.-----

PONTO SEIS: Apreciação e Deliberação da Proposta para Redução da Taxa de IMI a vigorar em 2017

===Relativamente ao assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: “Nos termos do n.º 1 do artigo 112.º - A, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aditado com a publicação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, “Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ao parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:---

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

A deliberação referida deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI. Conforme estipulado no n.º 14 do artigo atrás mencionado ‘As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas referidas no n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro.’ Considerando por um lado, os constrangimentos e limitações financeiras com que o Município se depara e, por outro, as dificuldades com que as famílias se debatam, penso existir margem que permita ao Município continuar a apoiar as famílias com mais este mecanismo de redução do IMI. Proponho que, de acordo com

Município de Alter do Chão

Assembleia Municipal

Ata n.º 005- 17/11/2017

a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações entretanto introduzidas, a Câmara Municipal de Alter do Chão delibera submeter à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da referida Lei, a fixação das seguintes reduções de taxa do IMI a vigorar em 2017, nos termos do n.º 1 do artigo 112.º - A do CIMI:-----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

A aplicação desta dedução representa uma redução da receita de IMI conforme mapa abaixo:-----

Previsão de redução de receita de IMI por aplicação do disposto n.º 1 do artigo 112.º - A, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março				
N.º de dependentes	N.º de Agregados	Valor patrimonial tributário	Coleta de IMI 2016	Previsão com redução IMI familiar
1	122	6.329.708,86	12.990,55	10.550,55
2	69	3.680.900,87	8.895,30	6.135,30
3 ou mais	11	712.628,95	1.756,42	986,42
		10.723.238,68	23.642,27	17.672,27

Após a votação foi a presente proposta, **aprovada por unanimidade**.-----

PONTO SETE: Apreciação e Deliberação do Valor da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para 2018- Lei das Comunicações Eletrónicas

===Relativamente ao assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: "Considerando que a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, Lei das Comunicações Eletrónicas, na sua atual redação (Lei n.º 15/2016, de 17 de junho), prevê, no artigo 106.º, a possibilidade de os Municípios cobrarem taxas às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo, dos domínios público e privado municipal, nos termos dos n.º 2 e 3:-----



Município de Alter do Chão

Assembleia Municipal

Ata n.º 005- 17/11/2017

‘2 - Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrônicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais.-----

3 - A TMDP obedece aos seguintes princípios:-----

- a) A taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;-----
- b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 %.-----

Desde a entrada em vigor desta taxa que o Município de Alter do Chão aplica o percentual de 0,25%; Os valores recebidos ao longo dos anos apresenta-se no quadro abaixo:-----

2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
320,00	0,00	0,00	757,95	873,86	490,71	781,45	908,02	998,13	1.208,11

As entidades que prestam serviços na área das comunicações, acima descritas, à Câmara Municipal de Alter do Chão, devem ser autorizadas a não faturar a TMDP ao Município. Perante a factualidade supra exposta, proponho ao Executivo Municipal que, após apreciação desta proposta, delibere nos termos da alínea ccc) do n.º1 do artigo 33.º, remeter a mesma à Assembleia Municipal para que este Órgão, após apreciação da mesma, no uso da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere o valor percentual de 0,25%, conforme prevê a alínea b) do n.º2 do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrônicas, para o ano de 2018. Mais se propõe que a presente proposta seja aprovada em minuta, bem como a Assembleia delibere a aprovação em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.”-----

Após a votação foi a presente proposta, **aprovada por unanimidade**.-----

PONTO OITO: Eleição de dois Membros da Assembleia Municipal para Integrarem a Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo

===Relativamente ao assunto em apreço, e de acordo com o n.º 1 do artigo 83.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procedeu a Assembleia Municipal à referida eleição. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 83.º da mesma Lei, os Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia não participaram na eleição.-----
O grupo municipal do PS apresentou a seguinte proposta, que passou a ser denominada Lista A: Membros Efetivos- Primeiro: João Rafael Gorgulho Nisa; -Segundo: Júlio Francisco Aragonez Beja Contente; Membro Suplente: José João Calado Dominginhos.-----

O grupo municipal da coligação PPD/PSD.CDS/PP apresentou a seguinte proposta, que passou a ser denominada Lista B: Membros Efetivos- Primeiro: Vera Cristina Batista Rodrigues Tita; -Segundo: José Augusto Calado Mendes de Oliveira; Membro Suplente: Vasco José Freitas Martins da Cruz.-----

Após votação por escrutínio secreto, verificaram-se os seguintes resultados:-----

Votos entrados da urna: 15-----

Votos Lista A: 7-----

Votos Lista B: 6-----

Votos em branco: 2-----

Face ao resultado da votação, integrarão a Assembleia Intermunicipal da CIMAA, em representação do Município, como membros efetivos o Senhor João Rafael Gorgulho Nisa e a Senhora Vera Cristina Batista Rodrigues Tita, e como membro suplente da Lista A o Senhor Júlio Francisco Aragonez Beja Contente e como membro suplente da Lista B o Senhor José Augusto Calado Mendes de Oliveira.---

PONTO NOVE: Eleição de um Presidente de Junta de Freguesia (e seu substituto) para representação da Assembleia Municipal nos Congressos da Associação Nacional de Municípios Portugueses

===Relativamente ao assunto em apreço, e de acordo com o n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos da ANMP- Associação Nacional de Municípios Portugueses, procedeu a Assembleia Municipal à referida eleição.-----
O grupo municipal do PS apresentou a seguinte proposta: Membro Efetivo- Presidente da Junta de Freguesia de Alter do Chão, Francisco António Garcia Rolo, Membro Suplente: Presidente da Junta de Freguesia de Chancelaria, Carlos Alberto Brites Narciso.-----



Município de Alter do Chão

Assembleia Municipal

Ata n.º 005- 17/11/2017

Após a votação, foi a proposta apresentada **aprovada por unanimidade**, pelo que, o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Alter do Chão passará a representar a Assembleia Municipal nos congressos da ANMP.-----

PONTO DEZ: Eleição de um Presidente de Junta de Freguesia para integrar o Conselho Municipal de Educação

===Relativamente ao assunto em apreço, foi presente a seguinte informação n.º 26, datada de 25 de outubro, subscrita pelo responsável pelo Setor de Ação Social e Educação: "Para cumprimento do estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, alterado pela Lei n.º 41/2003, de 22 de agosto, a Assembleia Municipal elege o Presidente de Junta de Freguesia que representará as freguesias do concelho no Conselho Municipal de Educação. Por outro lado, o Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Alter do Chão, no seu artigo 8.º, n.º 1, alínea b) determina que na constituição do júri para apreciação das candidaturas à atribuição de bolsas de estudo a Assembleia Municipal se faça representar por um membro designado para o efeito. De igual forma, o Regulamento do Concurso para Atribuição de Fogos de Habitação Social em Regime de Renda Apoiada prevê no seu artigo 8.º, n.º 1, alínea f) que na comissão de apreciação das candidaturas a Assembleia Municipal nela esteja representada por um membro por ela eleito. Assim, em face do acima exposto, propõe-se que V. Ex.ª solicite ao Exm.º Senhor Presidente da Assembleia Municipal que na próxima sessão da mesma se proceda às eleições e designação dos membros que a representarão nas instâncias acima mencionadas: Conselho Municipal de Educação e Comissões de Apreciação previstas nos referidos regulamentos."-----

O grupo municipal da CDU apresentou a seguinte proposta: Presidente da Junta de Freguesia de Seda, Mário Sérgio Malheiro Mendes.-----

Após a votação, foi a proposta apresentada **aprovada por unanimidade**, pelo que, o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Seda passará a integrar o Conselho em apreço.-----

PONTO ONZE: Eleição de um Membro da Assembleia Municipal para integrar o Júri para Atribuição de Bolsas de Estudo

===Relativamente ao assunto em apreço, e com base na informação n.º 26, datada de 25 de outubro, do responsável pelo Setor de Ação Social e Educação, transcrita no ponto anterior, procedeu-se à referida eleição.-----

Município de Alter do Chão

Assembleia Municipal

Ata n.º 005- 17/11/2017

O grupo municipal da CDU apresentou a seguinte proposta: Andreia Correia Rodrigues.-----

Após a votação, foi a proposta apresentada **aprovada por unanimidade, pelo que, a senhora Andreia Correia Rodrigues passará a integrar o Júri em apreço.**-----

**PONTO DOZE: Eleição de um Membro da Assembleia Municipal para integrar a Comissão de
Apreciação para Atribuição de Fogos de Habitação Social em Regime de Renda Apoiada**

===Relativamente ao assunto em apreço, e com base na informação n.º 26, datada de 25 de outubro, do responsável pelo Setor de Ação Social e Educação, transcrita no ponto anterior, procedeu-se à referida eleição.-----

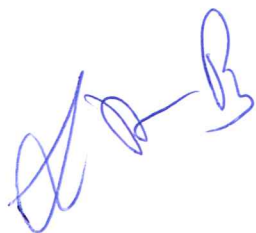
O grupo municipal do PS apresentou a seguinte proposta: Maria Júlia Antunes Falca Alves.-----

Após a votação, foi a proposta apresentada **aprovada por unanimidade, pelo que, a senhora Maria Júlia Antunes Falca Alves passará a integrar a comissão em apreço.**-----

PONTO TREZE: Eleição de um Elemento para Integrar a Comissão Municipal de Toponímia

===Relativamente ao assunto em apreço, foi presente a seguinte informação n.º 395, datada de 03 de novembro, subscrita pela Senhora Assistente Técnica Maria Felicidade Quina: "O Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Alter do Chão foi aprovado em reunião ordinária da Assembleia Municipal de Alter do Chão de 25 de fevereiro de 2000. O Regulamento visa disciplinar a atribuição de denominação aos espaços públicos situados dentro dos perímetros urbanos do município de Alter do Chão, bem como a numeração dos seus edifícios e encontra-se repartido em dois Capítulos: Capítulo I – Toponímia e Capítulo II – Numeração de polícia. O Capítulo I – Toponímia, no seu artigo 6.º refere as competências da Comissão Municipal de Toponímia e o seu artigo 7.º refere-se à composição e funcionamento da mesma e refere que integra a Comissão "Um elemento a designar pela Assembleia Municipal". Face ao atrás exposto, solicito a V.Ex.ª que requeira junto da Assembleia Municipal de Alter do Chão, a nomeação de um elemento que passará a integrar a Comissão Municipal de Toponímia de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do identificado Regulamento Municipal."-----

Consta do processo o seguinte parecer do Senhor Engenheiro Henrique Fernandes: "Visto, concordo. Pelo exposto, propõe-se requerer à Assembleia Municipal de Alter do Chão, a nomeação de um elemento que passará a integrar a Comissão Municipal de Toponímia, em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Alter do Chão. Deverá ainda, e de acordo com as disposições previstas na alínea c) e d) do n.º 1 do artigo 7.º do referido



Município de Alter do Chão

Assembleia Municipal

Ata n.º 005- 17/11/2017

regulamento, o Senhor Presidente da Câmara nomear por despacho, um representante do serviço sociocultural e um representante da Divisão Técnica de Obras.”-----

O grupo municipal do PS apresentou a seguinte proposta: Luís Maria Pessoa Castel Branco Cary.-----

Após a votação, foi a proposta apresentada **aprovada por unanimidade, pelo que, o senhor Luís Maria Pessoa Castel Branco Cary passará a integrar a comissão em apreço.**-----

PONTO CATORZE: Nomeação de Representantes das Freguesias do Concelho para integrarem a Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios

===Relativamente ao assunto em apreço, foi presente a seguinte informação n.º 14/2017, datada de 06 de novembro, subscrita pelo responsável pelo Gabinete Municipal de Proteção Civil: “Com a entrada da nova presidência da Câmara Municipal de Alter do Chão, que V. Exa. preside, bem como dos Executivos das Juntas de Freguesia, surge a necessidade de reformular a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios que, por força da Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, “Altera o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios”, procedendo à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, no seu artigo 3.º D, alínea b) indica para a constituição da Comissão, até cinco representantes das freguesias do concelho a designar pela Assembleia Municipal, para constituição da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.”-----

O grupo municipal do PS apresentou a seguinte proposta: Francisco José Trindade Pimenta e Carlos António Chitas Guerreiro.-----

O grupo municipal da coligação PPD/PSD.CDS/PP apresentou a seguinte proposta: Presidente da Junta de Freguesia de Cunheira, Francisco Gaio Pitacas e Manuel Pedro Ferreira Garcia de Vargas.-----

O grupo municipal da CDU apresentou a seguinte proposta: José António da Silva Ferreira.-----

Face às propostas apresentadas passarão a representar as Freguesias do Concelho na Comissão em apreço os cinco elementos propostos.-----

PONTO QUINZE: Nomeação de quatro Cidadãos de reconhecida Idoneidade para integrarem o Conselho Municipal de Segurança

===Relativamente ao assunto em apreço, foi presente a seguinte informação n.º 13/2017, datada de 06 de novembro, subscrita pelo responsável pelo Gabinete Municipal de Proteção Civil: “Com a entrada da nova

Município de Alter do Chão

Assembleia Municipal

Ata n.º 005- 17/11/2017

presidência da Câmara Municipal de Alter do Chão, que V. Exa. preside, surge a necessidade de reformular o Conselho Municipal de Segurança que, por força do regulamento aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Alter do Chão, realizada no dia 22 de abril de 2016, indica no seu artigo 15.º Composição, alínea k), a designação por parte da Assembleia Municipal de 'Quatro cidadãos de reconhecida idoneidade, designados pela Assembleia Municipal de Alter do Chão'. Só após a indicação por parte da Assembleia Municipal desses conselheiros, poderá fazer-se a convocatória para tomada de posse da totalidade dos conselheiros que, pelo regulamento do Conselho, no seu artigo n.º 16, no seu ponto único, Posse, diz que a mesma deverá ser feita, 'Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal'."-----

O grupo municipal do PS apresentou a seguinte proposta: João Maria Vitorino Cipriano e Pedro Daniel Pinheiro Mendes.-----

O grupo municipal da coligação PPD/PSD.CDS/PP apresentou a seguinte proposta: Joaquim Pedro Sequeira Banheiro Calado.-----

O grupo municipal da CDU apresentou a seguinte proposta: Maria Eugénia Palha Marques Ferreira.-----

Face às propostas apresentadas passarão a integrar o Conselho em apreço, os quatro elementos propostos.-----

===E não havendo mais nada a tratar, após a Assembleia ter aprovado, por unanimidade, a Ata da Sessão em Minuta, foram encerrados os trabalhos, que depois de aprovada vai ser assinada pela Mesa. -----

